



16	46778.002645/2015-81	206838662	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA	22	46778.002664/2015-16	206838506	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
17	46778.002653/2015-28	206838611	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA	23	46778.002680/2015-09	206838395	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
18	46778.002654/2015-72	206839219	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA	24	46778.002684/2015-89	206838441	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
19	46778.002661/2015-74	206838450	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA	25	46778.002685/2015-23	206838409	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
20	46778.002662/2015-19	206838468	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA	26	46653.001329/2015-07	206071779	Auto Posto Pasqualotto Ltda	MT
21	46778.002663/2015-63	206838492	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA					

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova a exploração indireta pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Rio Grande - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único do Artigo 87, da Constituição Federal, o inciso I do Artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e em

consonância com o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a Portaria nº 409 da extinta Secretaria de Portos da Presidência da república, de 28 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004305/2014-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, de áreas não afetas à operação portuária localizadas no Porto Organizado de Rio Grande - RS, ocupadas pelos Estaleiros EBR, RG Estaleiro ERG1 S.A., Estaleiro ERG 3 S.A. e Honório Bicalho - QGI, com exceção da área correspondente ao cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho, por se tratar de área operacional.

Art. 2º Que a autoridade portuária do Porto do Rio Grande dê início às tratativas para condução dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental previstos no art. 14 da Portaria GM/SEP nº 409, de 2014, que subsidiarão a proposta de Edital, a realização do processo licitatório, a celebração do contrato resultante e a gestão do mesmo. Tais estudos não necessitarão de prévia aprovação do Poder Concedente.

§ 1º A Autoridade Portuária do porto do Rio Grande deverá encaminhar cópia do processo Administrativo resultante do processo licitatório, devendo conter cópia do contrato assinado, para conhecimento do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do referido contrato.

§ 2º Fica a Autoridade Portuária obrigada ao cumprimento dos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 2014, bem como a submeter o procedimento licitatório à prévia análise da Agência reguladora, acompanhada dos estudos considerados necessários, para fins de exame de eventuais impactos do empreendimento sobre as condições de uso da infraestrutura portuária, conforme solicitação art. 4º da Resolução ANTAQ nº 4.553, de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa ADM do Brasil Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXI e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; o art. 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; bem como o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013; e considerando o que consta na Resolução nº 5.419- ANTAQ, de 29 de maio de 2017; e dos autos dos processos nos 50300.00400/2016-84 e 50000.024460/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprova o Projeto de Investimento em Infraestrutura no setor de Portos Organizados e Instalações Portuárias de uso privado, denominado de "Porto de Santos Armazém 39", localizado no município de Santos-SP, descrito no anexo à presente Portaria, de titularidade da empresa ADM do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 02.003.402/0007-60, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Nome do projeto	Porto de Santos Armazém 39
Localização do projeto	Santos-SP
Descrição detalhada do projeto	O projeto corresponde a um terminal portuário, destinado a movimentação de granéis vegetais sólidos, o sistema está constituído de recepção, armazenamento e expedição de granéis de origem vegetal, a ser construído na área arrendada da ADM do Brasil Ltda., na margem direita do Porto de Santos, no estado de São Paulo, denominada Porto de Santos Armazém 39, outorgada por meio do Contrato de Arrendamento PRES/041.97 e seu Quinto Aditivo.
Estimativa de investimento	R\$ 242.086.158,00
Estimativa de renúncias fiscais	R\$ 6.716.661,00
Número do Processo	50300.00400/2016-84 / 50000.024460/2017-58

#### PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., que tem por objeto a realização de obras nas rodovias BR-060/153/262 (DF/GO/MG), que compreende: a implantação de 27 interseções, implantação de 28 passarelas, 6 melhorias de acesso, 15,1 quilômetros de vias marginais em travessias urbanas, 65,6 quilômetros de terceira faixa, 11 retornos em nível, 5 postos da Polícia Rodoviária Federal, 1.176,5 quilômetros de fibra ótica e a execução de 209,5 quilômetros de duplicação, nos Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Parte dos recursos da emissão poderá ser empregado também para liquidação de financiamentos anteriormente contratados que viabilizaram as obras já realizadas, nos termos do §1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.049683/2017-28 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Projeto	Projeto da CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a realização de obras nas rodovias BR-060/153/262 (DF/GO/MG), que compreende: a implantação de 27 interseções, implantação de 28 passarelas, 6 melhorias de acesso, 15,1 quilômetros de vias marginais em travessias urbanas, 65,6 quilômetros de terceira faixa, 11 retornos em nível, 5 postos da Polícia Rodoviária Federal, 1.176,5 quilômetros de fibra ótica e a execução de 209,5 quilômetros de duplicação, nos Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. Parte dos recursos da emissão poderá ainda ser empregado também para liquidação de financiamentos anteriormente contratados que viabilizaram as obras já realizadas, nos termos do §1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011.
Denominação Comercial	CONCEBRA
Razão Social	CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.